

*“Dispõe sobre o início das aulas para o ano letivo de 2022, com a imposição de medidas restritivas voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Aragominas – TO.

**CONSIDERANDO**, a importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias e das interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem-estar e, acima de tudo a segurança de todas as pessoas envolvidas;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Aragominas não possui Sistema próprio de Ensino, o Calendário foi construído com base na Proposta da Rede Estadual de Ensino, com o início das aulas para o dia 14 de fevereiro de 2022.

**CONSIDERANDO**, que o município de Aragominas encontra-se com **69,98%** de sua população imunizada ao menos com a primeira dose e já foi dado início a vacinação de nossas crianças;

**CONSIDERANDO**, que a prática de atos preventivos recomenda constante acompanhamento do quadro evolutivo da pandemia, com imediata adoção de providências necessárias;

**CONSIDERANDO**, que as escolas estão preparadas com os devidos materiais necessários para a higienização dos alunos ao entrar nas escolas e a proteção dos servidores;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o início das aulas na Rede Municipal de Ensino no dia 14 de fevereiro de 2022. Para recebimento dos alunos nas unidades escolares, respeitando os parâmetros estabelecidos:

**I –** Fica flexibilizado o distanciamento social de acordo com a capacidade em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para desenvolvimento de quaisquer atividades;

**II –** Organização das salas de aula, com base na quantidade de alunos matriculados na respectiva turma, e respeitando os demais protocolos da Vigilância Sanitária, da Organização Mundial de Saúde e da Secretaria do Estado e do Município de Saúde.

**III –** Manter o uso obrigatório de máscaras individuais, mantendo boca e nariz cobertos, sendo proibida a entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória no âmbito escolar.

**Art. 2º.** As Unidades Escolares, departamentos e coordenadorias vinculados à Secretaria de Educação e Cultura deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde e em conformidade com o Decreto Municipal.

**Art. 3º.** Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelo Governo Estadual e Federal;

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 045/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO RODRIGUES**

**PREFEITO MUNICIPAL**